

Portaria n.º 153/89/M**de 28 de Agosto**

Tendo em atenção o pedido formulado pela American Home Assurance Company para a exploração de diversas modalidades de seguros que se integram nos ramos gerais;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, consubstanciado na inexistência de razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;

No uso da competência delegada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 135/89/M, de 14 de Agosto, e tendo em atenção o disposto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos determina:

Artigo único. É autorizada a American Home Assurance Company a explorar, nos ramos gerais, os seguros de multi-riscos habitação, acidentes pessoais, viagens, fianças e construções/empreiteiros todos os riscos, nas condições gerais das apólices de seguro que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

Portaria n.º 154/89/M**de 28 de Agosto**

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «National Mutual Insurance Company (Bermuda) Limited», com sede nas Bermudas, para o exercício da actividade seguradora em Macau;

Considerando os benefícios que, do estabelecimento em Macau da referida seguradora, poderão advir para o Território, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados ao público e no incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros do ramo vida;

Verificados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau os pressupostos legais enunciados no artigo 19.º, conjugado com as alíneas a) e h) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro;

No uso da competência delegada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 135/89/M, de 14 de Agosto, e tendo em atenção o disposto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos determina:

Artigo único. — 1. É autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, a «National Mutual Insurance Company (Bermuda) Limited», em chinês «Kwok Wai Pou Him Iao Han Cong Si», a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando o ramo vida, nas condições gerais das apólices de seguro que vierem a ser

aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M.

2. Fica, ainda, essa seguradora autorizada, nos termos do artigo 91.º do citado diploma legal, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

Portaria n.º 155/89/M**de 28 de Agosto**

Tendo em atenção o pedido formulado pela Insurance Company of North America para a exploração do seguro «fianças» que se integra nos ramos gerais;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, consubstanciado na inexistência de razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;

No uso da competência delegada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 135/89/M, de 14 de Agosto, e tendo em atenção o disposto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos determina:

Artigo único. É autorizada a Insurance Company of North America a explorar, nos ramos gerais, o seguro «fianças», nas condições gerais da apólice de seguro que vier a ser aprovada pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

Portaria n.º 156/89/M**de 28 de Agosto**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada referente ao fornecimento e instalação de uma unidade autónoma de energia e de unidade de ar condicionado para o Novo Centro de Informática das FSM à Empresa Eléctrica, Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Eléctrica, Lda., para o fornecimento e instalação de uma unidade autónoma de energia e de unidade de ar condicionado para o Novo Centro de Informática das FSM, pelo montante de \$ 2 497 506,00 (dois milhões, quatrocentas

e noventa e sete mil, quinhentas e seis) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	\$ 1 300 000,00
1990	\$ 1 197 506,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 02.010.007.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1990, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 22 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 157/89/M

de 28 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação da obra de recuperação do Centro de Sinistrados da Ilha Verde à empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. R. L., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. R. L., para a execução da obra de recuperação do Centro de Sinistrados da Ilha Verde, pelo montante de MOP\$ 8 237 365,12 (oito milhões, duzentas e trinta e sete mil, trezentas e sessenta e cinco patacas e doze avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	\$ 3 706 814,30
1990	\$ 4 530 550,82

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 05.020.003.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1990, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 22 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 158/89/M

de 28 de Agosto

Tendo Cheng Yam Wing, proprietário da Agência de Transporte Iu Kei, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida a Cheng Yam Wing, proprietário da Agência de Transporte Iu Kei, sita no Pátio Francisco António, n.º 26, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições, a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.